

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

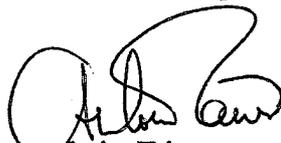
LEI Nº 1517/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapecerica-MG, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 202, 12/12/95, do Conselho do FGTS e da Circular CEF nº 013/96 de 21 de fevereiro de 1996.
- Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo e Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Itapecerica, 11 de junho de 1996



Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal

“PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL”